Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9225/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1536/2018
PROTOCOLO	: 1887386
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade – Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018 e da formalização do Contrato Administrativo nº 049/2018, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Wanderlan Marques Dorneles Silveira-ME, tendo como responsável o Sr**.** Mario Alberto Kruger.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG - G.JD - 5482/2020, o procedimento licitatório e formalização do contrato foram declaradas irregulares, bem como o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes (peça 42).

É o relatório.

Com razão o MPC. Comprovado o pagamento da multa (fls. 95/96) necessário proceder a baixa de responsabilidade do jurisdicionado, bem como analisar a execução financeira do contrato que resta pendente. Contudo, observa-se dos autos que a documentação relativa à execução financeira não foi remetida a esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012, bem como para que envie os documentos relativos a execução financeira do contrato, nos moldes do que dispõe o art. 123, IV, “b” do Regimento Interno do TCE/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.